



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 202183501433

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALVINO FERREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A resposta ao ofício deixou clara a ausência de dependentes do falecido habilitados para recebimento de pensão por morte.

Contudo, permanece a ausência de comprovação de que os autores são os únicos irmãos do falecido, o que deve restar devidamente comprovado, principalmente considerando que em sede administrativa eram 6 pleiteando a indenização, mas na presente ação figuram 8 irmãos.

Dessa forma, considerando a ausênciai de comrovalçao de que os autores são os únicos beneficiários do falecido, requer a improcedênciia dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 27 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE